

LEI Nº 182, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.952

Dispõe sôbre isenção de imposto

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentadas do pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões, por 3 (três) anos, todas as indústrias que se instalarem no Município, desde que contem com um mínimo de 20 (vinte) operários.

§ - 1º - A isenção a que se refere o presente artigo será concedida às indústrias que se instalarem até 31 de dezembro de 1.953.

§ - 2º - A isenção à que se refere o presente artigo será concedida mediante requerimento do interessado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 23 de fevereiro de 1.953.

Asi

Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-

Euclides Nobile
Euclides Nobile
-Secretário-

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 23 de fevereiro de 1.952.

Euclides Nobile
Euclides Nobile
-Secretário-

EuNó/.-